

RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES

EDITAL

EG-R4-01/2026



ANEXO 1.1

Entidade Gestora - Anexo I.1



Projeto P013R4CL – Galinheiro com Placa Solar

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto P013R4CL – Galinheiro com Placa Solar**, indicado pelo Conselho Local 01 – R4CL01 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 3.2.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)
- Item 3.2.4 - Orçamento Previsto (Ficha de Projetos)
- Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Parte-se para a análise pela Comissão de Seleção dos itens impugnados.

- **Item 3.2.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega a *"insuficiência de informações essenciais para o dimensionamento técnico e financeiro do projeto e a necessidade de incorporação de informações previamente validadas pela comunidade"*, acrescentando que a ficha de projetos não apresenta o número de famílias envolvidas em cada comunidade, questões relacionadas a pendências fundiárias e eventuais soluções para pessoas atingidas que estão na condição de posseiros, meeiros e funcionários.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Quanto às especificações de quantidade e de dimensão do objeto do projeto: Tais informações serão pormenorizadas durante a *Etapa 1 - diagnóstico e planejamento do projeto*, em que as comunidades atingidas e a Executora selecionada terão momentos específicos para tratar sobre essas e outras questões relativas à execução do projeto. A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias

participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

A etapa de diagnóstico e planejamento será importante para definir os interessados em realizar a gestão dos galinheiros nas comunidades indicadas e definir, efetivamente, a quantidade de itens possíveis de serem implantados durante a Primeira Onda de Projetos, considerando a disponibilidade de recursos atual. Portanto, a Executora selecionada e a comunidade irão alinhar sobre a quantidade de unidades, o dimensionamento, o número de aves, entre outros fatores, considerando as prioridades da comunidade e os recursos disponíveis (p. ex. maior número de unidades de galinheiro e menor dimensionamento ou menor número de unidades e maior dimensionamento).

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões dos projetos priorizados (quantidade, tamanho etc.) podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

Quanto à regularização dos imóveis que irão receber os galinheiros: A fase de diagnóstico e planejamento, prevista como Etapa 1 para a implementação do projeto, visa também fazer um levantamento sobre a situação fundiária dos imóveis das pessoas atingidas interessadas em receberem os galinheiros, de modo que, para além das situações de irregularidade fundiária e condições de posseiros, meeiros e/ou funcionários dos lotes, podem ser adotados outros instrumentos formais capazes de garantir segurança jurídica às pessoas atingidas e à manutenção dos projetos. São os casos de formalização de cessão de uso, doação, arrendamento, entre outros, os quais deverão ser utilizados para as situações em que a regularização fundiária se mostre inviável. É necessário garantir o mínimo de segurança jurídica para as pessoas atingidas em relação à continuidade e manutenção dos galinheiros.

- **Item 3.2.4 - Orçamento Previsto (Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega que não foram indicados *“quais referenciais oficiais de preço e parâmetros econômicos foram utilizados para a fixação do valor estimado no Edital para o projeto, uma vez que a ausência desses elementos dificulta a verificação da adequação dos recursos às finalidades dos projetos e às necessidades identificadas pela comunidade”*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

A título de esclarecimento, a Entidade Gestora utilizou, prioritariamente, a consulta a canais formais de contratação (editais públicos de licitação) para realizar a valoração dos projetos, incluindo também todos os parâmetros jurídicos, ambientais e sanitários para a implementação segura dos projetos comunitários.

Conforme descrito na ficha de projetos, os valores apresentados constituem apenas uma previsão dos recursos necessários para a implementação do projeto, de modo que o valor exato será informado no momento da submissão de propostas pelos Proponentes e, posteriormente, no contrato assinado com a Executora selecionada. Os valores dimensionados pela Entidade Gestora servem apenas de parâmetro para uma estimativa preliminar do valor do projeto.

- **Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"embora o item vise resguardar a essencial participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não é definida a natureza, a periodicidade, o meio (físico, digital, reuniões periódicas, plataforma própria) nem a infraestrutura exigida para a manutenção de tais canais"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação da Executora selecionada para com as pessoas atingidas, de modo que a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura disponíveis para resguardar a participação popular será indicada no ato de submissão das propostas pelos Proponentes e, posteriormente, constará no contrato assinado entre Entidade Gestora e Executora selecionada. Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 1.5.

Em seu papel de gerenciamento de parte dos recursos do Anexo 1.1, a Entidade Gestora observará se as propostas enviadas estão em total acordo com o Item 1.5 do Edital e se o Proponente apresenta ações consistentes que visam garantir a participação popular

durante o processo de construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que "não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e Executora em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **indefere a impugnação** apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as

possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1

Projeto P116R4CL – Perfuração de Poço Artesiano, Armazenamento de Água e Retomada de Quintais Produtivos

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto P116R4CL – Perfuração de Poço Artesiano, Armazenamento de Água e Retomada de Quintais Produtivos**, indicado pelo Conselho Local 02 – R4CL02 da Região 4, na qual se alegam objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 3.1.1 – Objeto do Projeto (Termo de Referência/Ficha de Projeto);
- Item 3.1.3 – Etapas Mínimas do Projeto (Termo de Referência/Ficha de Projeto);
- Item 3.1.5 – Prazo Previsto de Execução (Termo de Referência/Ficha de Projeto);
- Item 1.5 – Participação da Governança Popular (Edital);
- Item 12.6 – Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e à governança popular (Edital).

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preambularmente, verifica-se a tempestividade da impugnação, protocolada em 25/08/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação do Edital, em 20/08/2026, na forma do item 6.2 do instrumento convocatório. Passa-se à análise de mérito.

- **Item 3.1.1 – Objeto do Projeto (Termo de Referência/Ficha de Projeto)**

Em síntese, a Impugnante sustenta (I) a insuficiência de informações essenciais ao dimensionamento técnico e financeiro do projeto, notadamente quanto ao número de famílias/unidades consumidoras beneficiárias; (II) a existência de informações técnicas apresentadas pela Comissão Recantos por meio do Ofício 01/26, não integralmente incorporadas ao instrumento convocatório, dentre as quais o dimensionamento populacional (aproximadamente 30 famílias, 60 a 70 pessoas) e a existência de duas caixas d'água de 20.000 litros passíveis de reaproveitamento; e (III) divergência de

caracterização do objeto entre o Termo de Validação (que associa o poço artesiano prioritariamente à irrigação dos quintais produtivos) e o diagnóstico comunitário (que indica o abastecimento humano coletivo como uso prioritário, e a irrigação como uso complementar).

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Quanto ao parâmetro populacional: A Ficha de Projeto P116R4CL já consigna em seu campo de Objeto, que o projeto está "previsto para atender um público de aproximadamente 30 famílias", em coerência com o diagnóstico apresentado pela Comissão Recantos. Não há, portanto, lacuna no edital a ser sanada quanto a este ponto específico.

Quanto à caracterização do objeto — *abastecimento coletivo como finalidade prioritária, e irrigação dos quintais como finalidade complementar*:

Com efeito, embora verifique-se que a redação entre o campo "Objeto" da Ficha de Projeto, que privilegia a referência aos quintais produtivos e à irrigação, e o campo "Resultado Esperado" do mesmo documento, que corretamente situa a disponibilização do sistema de abastecimento às famílias do Recanto do Funil como finalidade principal, da qual decorre, de forma subsequente, a retomada gradual das atividades produtivas nos quintais.

De forma abrangente, a descrição campo Objeto da Ficha de Projeto, não exclui o abastecimento humano coletivo como finalidade prioritária da intervenção, sem prejuízo do disposto no campo Resultado Esperado, já tecnicamente correto. Tal entendimento, não implica na alteração de escopo, de orçamento ou de etapas do projeto.

Quanto ao aproveitamento das estruturas de reservação já existentes (duas caixas d'água de 20.000 litros): a informação é tecnicamente relevante e está sendo considerada, não para fins de alteração da Ficha de Projeto neste momento processual, mas como subsídio técnico a ser formalmente encaminhado à Executora selecionada, para aproveitamento na Etapa 1 – Diagnóstico e Planejamento, que já prevê expressamente a realização de levantamento técnico e participativo necessário à implantação do projeto, evitando-se a duplicidade de levantamentos já realizados pela comunidade.

- **Item 3.1.3 – Etapas Mínimas do Projeto (Termo de Referência/Ficha de Projeto)**

Aponta a Impugnante que o Termo de Referência, no tocante ao objeto e aos resultados esperados, não faz menção expressa à instalação de sistema fotovoltaico, muito embora a Etapa 4 da Ficha de Projeto — Construção e Adequação de Infraestrutura – Poço Artesiano — preveja expressamente a instalação de bomba com placa solar acoplada.

Porém aqui novamente, a redação do objeto do projeto é o extrato simplificado, o que faz constar apenas as informações relevantes não se restringindo a elas, não configura omissão de escopo apta a prejudicar a elaboração das propostas pelos potenciais Proponentes, uma vez que a Ficha de Projeto, documento técnico que efetivamente vincula a execução, nos termos do item 3.1 do Edital, já contempla, em sua Etapa 4, a instalação do sistema fotovoltaico acoplado ao sistema de bombeamento.

Por ser um equipamento acessório do sistema de bombeamento, o sistema de energia fotovoltaico acoplado estará garantido ao executor, sem necessidade de acrescentar essa informação no objeto do projeto.

- **Item 3.1.5 – Prazo Previsto de Execução (Termo de Referência/Ficha de Projeto)**

Requer a Impugnante a apresentação da justificativa técnica para a fixação do prazo de 12 (doze) meses para o Projeto P116R4CL, à luz do prazo de 18 (dezoito) meses fixado para o Projeto P118R4CL, projeto que também contempla diagnóstico e planejamento, organização jurídica, elaboração de projeto técnico e executivo, perfuração de poço artesiano, sistema de bombeamento e armazenamento e sistema fotovoltaico.

A justificativa técnica apresentada. Não obstante a semelhança de determinadas etapas administrativas entre os dois projetos, distinguem-se substancialmente quanto à complexidade fundiária e construtiva.

O Projeto P118R4CL pressupõe a aquisição de terreno ainda não identificado nem formalizado, providência que, por sua natureza, demanda diligência de matrícula, formalização de instrumento de transferência e registro em cartório, além da construção integral de galpão e cozinha comunitária.

Já o Projeto P116R4CL tem por premissa a cessão de área já identificada, cujo proprietário manifestou compromisso de doação, bastando a formalização de termo de cessão ou comodato — providência de tramitação tendencialmente mais célere —, e conta, ainda,

com infraestrutura preexistente aproveitável (duas caixas d'água de 20.000 litros e rede de distribuição já instalada), o que reduz o escopo das obras civis necessárias. Tais distinções técnicas justificam a diferença de prazo fixada entre os dois projetos, não se vislumbrando, portanto, fundamento para sua alteração.

- **Item 1.5 – Participação da Governança Popular (Edital)**

A Impugnante alega que, embora o item vise resguardar a participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não são definidos a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura exigida para a manutenção dos canais de diálogo.

Após análise da Comissão de Seleção, verifica-se que:

O item em questão trata de obrigação da Executora selecionada perante as pessoas atingidas, cuja natureza, periodicidade, meio e infraestrutura serão indicados no ato de submissão da proposta pelo Proponente e, posteriormente, constarão do contrato firmado entre a Entidade Gestora e a Executora selecionada. Não cabe, portanto, à Entidade Gestora definir, no Edital, as especificidades dessa obrigação, ante a multiplicidade de formas possíveis de seu cumprimento.

No exercício de sua competência de gestão de parte dos recursos, a Entidade Gestora aferirá se as propostas recebidas atendem integralmente ao item 1.5 do Edital, avaliando se o Proponente apresenta ações consistentes voltadas a garantir a participação popular na construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 12.6 – Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e à governança popular (Edital)**

A Impugnante alega ausência de definição, no Edital, dos meios e plataformas pelos quais os relatórios de execução deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular, bem como da dinâmica, do prazo e do rito para eventual manifestação de discordância.

Após análise da Comissão de Seleção, verifica-se que:

O item em questão trata de obrigação a ser prevista no Contrato de Execução de Projeto (item 12 do Edital), a ser firmado com a Executora selecionada — ainda inexistente na

presente fase de submissão e avaliação de propostas. Trata-se, portanto, de fases e de instrumentos distintos.

As especificidades quanto aos meios e plataformas de prestação de contas constarão do contrato a ser firmado em fase posterior à análise das propostas, observadas as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como a linguagem clara, simples e acessível.

Não cabe, assim, à Entidade Gestora antecipar, no Edital, cláusulas próprias do instrumento contratual subsequente, ante a multiplicidade de formas possíveis de cumprimento do item 12.6, de acordo com o público receptor do projeto.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção conhece da impugnação apresentada, por tempestiva, e, no mérito, **INDEFERE** os pedidos formulados.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1

Projeto P117R4CL – Captação de água

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto P117R4CL – Captação de água**, indicado pelo Conselho Local 02 – R4CL02 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 3.2.1 - Objeto do Projeto (termo de referência)
- Item 3.2.4 - Etapa mínima dos projetos (termo de referência)
- Item 3.2.4 - Orçamento Previsto (termo de referência)
- Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preambularmente, verifica-se a tempestividade da impugnação, protocolada em 25/08/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação do Edital, em 20/08/2026, na forma do item 6.2 do instrumento convocatório. Passa-se, assim, à análise de mérito dos itens impugnados.

- **Item 3.2.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)**

Em apertada síntese a Impugnante alega o " *O Termo de Referência estrutura a 1ª onda do projeto em 3 (três) etapas: Etapa 1 – Diagnóstico e planejamento de todo o projeto; Etapa 2 – Organização jurídica; e, Etapa 3 Elaboração do projeto técnico e executivo – não prevendo a efetiva execução das intervenções necessárias à melhoria e ampliação do sistema*"

E que "Essa delimitação diverge da demanda apresentada pela comunidade no Ofício nº 01/2026 da Comissão Balneário Reino dos Lagos, encaminhado em 10/07/2026. O documento especifica as intervenções concretas e indispensáveis para o aprimoramento do sistema atual, ultrapassando a mera realização de estudos ou a elaboração do projeto executivo."

Expõem que "o *Termo de Validação, assinado na reunião de validação dos Projetos de Demanda das Comunidades, no dia 16/05/2026, também registra expressamente*

intervenções que extrapolam a elaboração de estudos ou projetos, contemplando contendo a especificação do projeto” grifo nosso.

E por fim, requer que *“o objeto do projeto seja previamente readequado às especificações concretas expressamente apresentadas pela comunidade, de modo que os proponentes tenham conhecimento das intervenções e exigências necessárias ao elaborar as suas propostas.*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Quanto às etapas não constarem especificações de quantitativo e dimensão do objeto do projeto:

Por se tratar de um projeto altamente complexo pelo prisma técnico, a Entidade Gestora entendeu que não foi possível especificar detalhadamente para constar no edital, uma vez que existam informações pormenorizadas, existem lacunas que só poderão ser sanadas através de projeto executivo, sendo esse o instrumento adequado para dimensionar aquisições e contratações das etapas posteriores.

As informações serão pormenorizadas durante as *Etapas 1 – Diagnóstico e planejamento de todo o projeto; Etapa 2 – Organização jurídica; e, Etapa 3 Elaboração do projeto técnico e executivo”* em que as comunidades atingidas e a Executora selecionada terão momentos específicos para tratar sobre essas e outras questões relativas à execução do projeto.

A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

Portanto, a Executora selecionada e a comunidade irão alinhar sobre as premissas dos projetos técnico, que será quantificado pelo dimensionamento e capacidade do equipamento de bombeamento, dimensionamento da rede elétrica, da quantidade e especificações dos encanamentos, da necessidade ou não de licenças e alteração do

uso do solo, bem com os critérios de distribuição da água captada, entre outros fatores, identificados supervenientemente.

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

Quanto ao apontamento que delimitação diverge da demanda apresentada pela comunidade no Ofício nº 01/2026:

As fases previstas como Etapa 1, etapa 2 e Etapa 3, são para concretização do projeto executivo, podendo contemplar todas as especificações para a implementação do projeto, mediante viabilidade técnica, jurídica e financeira.

Não houve divergência quanto a demanda indicada, a implementação da etapa 3, elaboração de projeto técnico foi necessário garantir a execução com a segurança de segurança jurídica necessária.

- **Item 3.2.4 - Das Etapas mínimas do projeto.**

O faseamento adotado pela Ficha de Projeto - diagnóstico e planejamento, organização jurídica e elaboração de projeto técnico e executivo, como etapas mínimas da Primeira Onda - decorre necessidade técnica da Entidade Gestora, em razão da complexidade da intervenção pretendida, que envolve sistema de captação, tratamento e distribuição de água para atendimento de aproximadamente 200 (duzentas) residências, e da possível interface com competências do Poder Público local, notadamente em razão da outorga de captação hídrica atualmente vigente em favor do sistema, com vencimento em outubro de 2027.

Não obstante, o diagnóstico técnico e participativo constante do Ofício nº 01/2026 e de seu anexo não é desconsiderado por este faseamento; pelo contrário, constitui subsídio técnico apto a orientar, desde logo, a execução da Etapa 1, cabendo à Executora selecionada dele se valer para a elaboração do diagnóstico e do projeto técnico

executivo, evitando-se o retrabalho e a duplicidade de levantamentos já realizados pela comunidade.

Quanto à pretendida supressão da Etapa 2 – Organização Jurídica, a preexistência de associação comunitária constituída e em regular funcionamento não necessita, por si só, a alteração do Termo de Referência ou da Ficha de Projeto, documentos de caráter geral e vinculante para todos os potenciais interessados.

A comprovação da regularidade jurídica, fiscal e estatutária da entidade associativa é matéria a ser aferida no curso da própria Etapa 1, ocasião em que, confirmada a regularidade alegada, a etapa correspondente poderá ser cumprida em prazo e custo reduzidos, sem que isso se confunda com sua supressão do instrumento convocatório.

Quanto à realocação pretendida dos recursos para aquisição de bombas e substituição de filtros já na Primeira Onda: tal pretensão *a priori* não está ser acolhida neste momento, por implicar antecipação de intervenção material cuja viabilidade técnica depende justamente do diagnóstico e do projeto executivo a serem elaborados nas Etapas 1 e 3.

Nada impede, uma vez concluído o diagnóstico e confirmada a viabilidade técnica das intervenções indicadas pela comunidade, que estas sejam priorizadas no dimensionamento das etapas subsequentes, inclusive com eventual economia de recursos na Etapa 2, na hipótese de confirmação da regularidade da associação já existente.

- **Item 1.5 - Do Orçamento previsto (Edital)**

A Impugnante alega a ausência de indicação, no Edital e na Ficha de Projeto, dos referenciais oficiais de preço e dos parâmetros econômicos utilizados para a fixação do valor estimado do projeto, o que comprometeria a transparência da destinação dos recursos, tanto mais diante do fato de que a etapa de diagnóstico e planejamento absorveria, isoladamente, a totalidade dos recursos previstos para a Primeira Onda.

Após análise da Comissão de Seleção, verifica-se que:

A Entidade Gestora valeu-se, para a estimativa dos valores constantes da Ficha de Projeto, de consulta a canais formais de contratação, incluindo editais públicos de

licitação, do mercado em geral, além dos parâmetros jurídicos, ambientais e sanitários pertinentes à implementação segura dos projetos comunitários. Tais valores, conforme expressamente ressalvado na própria Ficha de Projeto, **constituem estimativa preliminar**, sujeita a atualização conforme o mercado e as necessidades do projeto, cabendo ao Proponente, no momento da submissão da proposta, apresentar o valor efetivo, cuja compatibilidade será aferida pela Comissão de Seleção na fase de avaliação, nos termos do item 9 do Edital.

As intervenções materiais serão objeto de valoração e alocação orçamentária próprias em etapa subsequente, uma vez confirmada a viabilidade técnica do projeto.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que "não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e Executora em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **indefer** a **impugnação** apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1

Projeto P118R4CL – Galpão e Espaço Comunitário com Poço Artesiano em São Marcos e Santa Cecília

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto P118R4CL – Galpão e Espaço Comunitário com Poço Artesiano em São Marcos e Santa Cecília**, indicado pelo Conselho Local 02 – R4CL02 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 3.2.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)
- Item 3.2.4 - Orçamento Previsto (Ficha de Projetos)
- Item 3.3.4 – Das Etapas Mínimas do Projeto (Ficha de Projetos)
- Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preambularmente, verifica-se a tempestividade da impugnação, protocolada em 25/08/2026, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do Edital, em 20/08/2026, na forma do item 6.2 do instrumento convocatório.

Diante disso, passa-se para a análise de mérito dos itens impugnados.

• Item 3.2.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que, quanto a este item, a Impugnante apresenta informações relacionadas ao processo de readequação do projeto e reproduz esclarecimentos anteriormente prestados pela Entidade Gestora em resposta ao Ofício nº 01/2026, sem, contudo, formular pedido específico de alteração do objeto previsto na Ficha de Projetos.

Dessa forma, considerando a ausência de solicitação concreta de adequação quanto ao objeto do projeto, não há impugnações a serem avaliadas neste item.

- **Item 3.2.4 - Orçamento Previsto (Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega, em síntese, que *"não basta que o edital apresente o valor global de R\$ 250.000,00. É necessário demonstrar como esse recurso foi dimensionado diante das etapas que efetivamente permaneceram na primeira onda". Aduz ainda que "é necessário que o orçamento publicado no edital demonstre como essa readequação foi efetivamente traduzida em valores."*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

A título de esclarecimento, conforme apresentado na Ficha de Projetos, o orçamento é uma previsão de recursos disponíveis para a implementação do projeto. Esse orçamento constitui uma estimativa feita pela Entidade Gestora utilizando, prioritariamente, a consulta a canais formais de contratação (editais públicos de licitação) para realizar a valoração dos projetos, incluindo também todos os parâmetros jurídicos, ambientais e sanitários para a implementação segura dos projetos comunitários.

Ressalta-se que a readequação das etapas do projeto para a Primeira Onda não implica a fixação prévia, pela Entidade Gestora, de valores individualizados para cada uma das etapas. A readequação teve por finalidade compatibilizar as atividades priorizadas com o limite de recursos atualmente disponível, cabendo aos Proponentes apresentarem o respectivo detalhamento orçamentário, de acordo com a metodologia, as soluções técnicas e o planejamento propostos para a execução do projeto. Tal detalhamento estará previsto no plano de trabalho e contrato assinado com a Executora selecionada. Os valores dimensionados pela Entidade Gestora servem apenas de parâmetro para uma estimativa preliminar do valor do projeto.

- **Item 3.3.4 – Das Etapas Mínimas do Projeto (Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega que *"a comunidade não solicitou a oferta de curso de capacitação voltado ao associativismo e à gestão administrativa, não se justifica a alocação de recursos financeiros para essa finalidade. Por isso, solicita-se a exclusão da Etapa 2 - Capacitação em associativismo e gestão administrativa."*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

A fim de garantir minimamente a sustentabilidade e a manutenção dos projetos comunitários após a conclusão do Anexo 1.1, a Entidade Gestora, através de uma análise técnica percebeu a necessidade de incluir etapas de capacitação em associativismo e gestão administrativa de projetos para as iniciativas que têm, como objeto, a construção de espaços comunitários, a fim fornecer elementos associativos e/ou fortalecer as associações comunitárias já existentes nos territórios atingidos. Ressalta-se, ainda, que o projeto prevê a construção de espaço comunitário para duas comunidades distintas, reforçando a necessidade de orientação de todas as pessoas envolvidas e que sejam promovidos diálogos e orientações simples, adequados à realidade local, para que a forma de utilização e gestão do espaço seja definida conjuntamente com as comunidades envolvidas.

- **Item 3.3.5 - Do Prazo Previsto de Execução (Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega que *"seria pertinente avaliar, se necessário, o prazo para a realização do projeto tendo em vista que as etapas projetos desta comunidade e do Recanto do Funil são semelhantes. Entretanto, no termo de referência, especificamente nas fichas de projetos, há divergência, sendo que foi estipulado o prazo de 18 meses para São Marcos e Santa Cecília e 12 meses, somente, para o projeto de Recanto do Funil."*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Esclarece-se que o prazo de execução indicado constitui uma previsão, cuja definição não considera apenas o número de etapas, mas também a natureza, a complexidade e o encadeamento das atividades necessárias à implementação de cada projeto. O prazo de execução específico de cada projeto deverá ser apresentado pelo Proponente no ato de submissão de sua proposta e, poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica apresentada pela Executora e devidamente aprovada pela Entidade Gestora.

- **Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"embora o item vise resguardar a essencial participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não é definida a natureza, a periodicidade, o meio (físico, digital, reuniões periódicas, plataforma própria) nem a infraestrutura exigida para a manutenção de tais canais"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação da Executora selecionada para com as pessoas atingidas, de modo que a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura disponíveis para resguardar a participação popular será indicada no ato de submissão das propostas pelos Proponentes e, posteriormente, constará no contrato assinado entre Entidade Gestora e Executora selecionada. Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 1.5.

Em seu papel de gerenciamento de parte dos recursos do Anexo 1.1, a Entidade Gestora observará se as propostas enviadas estão em total acordo com o Item 1.5 do Edital e se o Proponente apresenta ações consistentes que visam garantir a participação popular durante o processo de construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que "não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e

Executora em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção conhece da impugnação apresentada, por tempestiva, e, no mérito, **INDEFERE os pedidos formulados na Impugnação**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 27 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1

Projeto P119R4CL – Fortalecimento Comunitário por meio da Construção da Portaria com Área de Convivência Multiuso do Recanto do Laranjo

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto P119R4CL – Fortalecimento Comunitário por meio da Construção da Portaria com Área de Convivência Multiuso do Recanto do Laranjo**, indicado pelo Conselho Local 02 – R4CL02 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 3.4.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)
- Item 3.4.4 – Das Etapas Mínimas do Projeto (Ficha de Projetos)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Passa-se para a análise de mérito pela Comissão de Seleção dos itens impugnados.

- **Item 3.4.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega, em síntese, *“divergência entre o que é o projeto e o resultado esperado”* uma vez que, enquanto o primeiro prevê a construção de uma nova portaria, o resultado esperado faz referência à *“reforma da portaria do condomínio”*. Esclarece, ainda, que *“o objeto definido pela comunidade contempla a construção do espaço coletivo multiuso e, posteriormente, a construção da portaria do condomínio”*. A Impugnante também alega que a Comunidade não possui interesse na *“etapa de capacitação em associativismo e gestão administrativa”*, por já possuírem *“experiência na gestão de bens e projetos comunitários e administração financeira”*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Inicialmente, verifica-se que assiste razão à Impugnante quanto ao erro material constante na redação do resultado esperado da Ficha de Projetos. Onde consta referência à *“reforma da portaria do condomínio”*, deverá ser considerado o

planejamento para construção da portaria, em consonância com o escopo do projeto priorizado pela comunidade.

A título de esclarecimento, ressalta-se que a execução das etapas do projeto foi adequada às possibilidades orçamentárias disponíveis para a Primeira Onda de Projetos. Nesse sentido, os recursos atualmente previstos serão destinados às etapas priorizadas para esta primeira fase, ou seja, possibilitam o desenho do projeto técnico de todo o projeto, inclusive da portaria, e a efetiva construção da área de convivência (espaço coletivo). Eventuais recursos para a construção da portaria poderão ou não ser acessados na Segunda Onda de Projetos, conforme decisão do Conselho.

Dessa forma, será publicada errata da Ficha de Projetos para que, no campo “Resultado Esperado”, passe a constar a seguinte redação: *“Entrega do espaço multiuso construído, fortalecendo a convivência comunitária e a realização de atividades coletivas, com projeto técnico para a construção da portaria.”*

A alteração possui a finalidade de corrigir a divergência de redação identificada e conferir maior clareza quanto ao resultado esperado para o projeto.

Quanto ao pedido de exclusão da capacitação em associativismo e gestão administrativa a Entidade Gestora, através de uma análise técnica, percebeu a necessidade de um diálogo com as pessoas atingidas acerca do tema de associativismo e gestão administrativa quando os projetos têm, como objeto, a construção de espaços comunitários, a fim fornecer elementos associativos e/ou fortalecer as associações comunitárias já existentes nos territórios atingidos, a fim de garantir minimamente a sustentabilidade e a manutenção dos projetos comunitários após a conclusão do Anexo 1.1.

Dessa forma, entende-se necessário que durante a etapa de diagnóstico e planejamento, a Executora selecionada apresente explicações e orientações à comunidade sobre associativismo e gestão administrativa, para definir, juntamente com a comunidade, a forma de utilização, organização, sustentabilidade e gestão do espaço, mesmo que já existam grupos formalizados nos territórios.

- **Item 3.4.4 – Das Etapas Mínimas do Projeto (Ficha de Projetos)**

Aponta a Impugnante que a Ficha de Projeto apresenta *"ausência de indicação de elementos para o dimensionamento das obras e contrapartidas existentes"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

A especificação de tais quesitos ocorrerá durante a *Etapa 1 - diagnóstico e planejamento do projeto*, em que as comunidades atingidas e a Executora selecionada terão momentos específicos para tratar sobre essas e outras questões relativas à execução do projeto. A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

A etapa de diagnóstico e planejamento será importante para definir as especificidades da estrutura a ser construída, os equipamentos e maquinário necessários para garantir o funcionamento do projeto, as possibilidades futuras de ampliação, entre outras questões, observadas a disponibilidade orçamentária do Conselho para execução de projetos da Primeira Onda e as prioridades das Conselheiras e Conselheiros.

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

- **Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)**

Aduz a Impugnante que *"embora o item vise resguardar a essencial participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não é definida a natureza, a periodicidade, o meio (físico, digital, reuniões periódicas, plataforma própria) nem a infraestrutura exigida para a manutenção de tais canais"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação da Executora selecionada para com as pessoas atingidas, de modo que a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura disponíveis para resguardar a participação popular será indicada no ato de submissão das propostas pelos Proponentes e, posteriormente, constará no contrato assinado entre Entidade Gestora e Executora selecionada. Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 1.5.

Em seu papel de gerenciamento de parte dos recursos do Anexo 1.1, a Entidade Gestora observará se as propostas enviadas estão em total acordo com o Item 1.5 do Edital e se o Proponente apresenta ações consistentes que visam garantir a participação popular durante o processo de construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e Executora em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção conhece da impugnação apresentada, por tempestiva, e, no mérito, **DEFERE PARCIALMENTE** o pedido formulado, exclusivamente, quanto à necessidade de correção da redação do “Resultado Esperado” do Projeto P119R4CL, conforme fundamentação acima, determinando a publicação da respectiva errata.

Quanto aos demais requerimentos, a Comissão de Seleção **INDEFERE os pedidos formulados**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão e a respectiva errata no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 27 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1.

Projeto P120R4CL – Galpão Multiuso

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto P120R4CL – Galpão Multiuso**, indicado pelo Conselho Local 01 – R4CL01 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)
- Item 6.2 - Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (Edital)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)
- Termo de Referência/Ficha de projeto - Código do Projeto: P120R4CL - Parte 2
- Termo de Referência/Ficha de projeto - Código do Projeto: P120R4CL - Parte 3
- Termo de Referência/Ficha de projeto - Código do Projeto: P120R4CL - Parte 4

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Parte-se para a análise pela Comissão de Seleção dos itens impugnados.

- **Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"embora o item vise resguardar a essencial participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não é definida a natureza, a periodicidade, o meio (físico, digital, reuniões periódicas, plataforma própria) nem a infraestrutura exigida para a manutenção de tais canais"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação da Executora selecionada para com as pessoas atingidas, de modo que a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura disponíveis para resguardar a participação popular será indicada no ato de submissão das propostas pelos Proponentes e, posteriormente, constará no contrato assinado entre

Entidade Gestora e Executora selecionada. Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 1.5.

Em seu papel de gerenciamento de parte dos recursos do Anexo 1.1, a Entidade Gestora observará se as propostas enviadas estão em total acordo com o Item 1.5 do Edital e se o Proponente apresenta ações consistentes que visam garantir a participação popular durante o processo de construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 6.2 - Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (Edital)**

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que a Impugnante não apresentou fundamentação para a objeção desse item, de modo que não há como realizar qualquer juízo de valor.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e Executora em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já

estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

- **Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto P120R4CL - Parte 2**

A Impugnante alega que o Termo de Referência *"não detalha as especificações técnicas necessárias para dar funcionalidade ao espaço, conforme apresentado no Ofício Conjunto Nº 03/2026, nem apresenta outras informações de referência a fim de possibilitar o dimensionamento físico e financeiro das propostas a serem enviadas"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O detalhamento e as especificações do projeto serão debatidos entre a Executora selecionada e as pessoas atingidas interessadas durante a Etapa 1 - diagnóstico e planejamento. A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

A etapa de diagnóstico e planejamento será importante para definir a forma e os interessados em realizar a gestão do espaço, as dimensões necessárias para atender as finalidades propostas, entre outras questões, observadas a disponibilidade orçamentária do Conselho para execução de projetos da Primeira Onda e as prioridades das Conselheiras e Conselheiros.

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

- **Termo de Referência/Ficha de projeto - Código do Projeto: P120R4CL - Parte 3**

A Impugnante alega que *"o valor global do projeto é insuficiente para atender todas as demandas apresentadas no Ofício Conjunto Nº 03/2026, enviado à Entidade Gestora como base para revisão da ficha de projeto enviada, a qual foi avaliada de forma participativa pela comunidade"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Da atividade participativa de priorização de projetos realizada com o Conselho Local 01 da Região 4 resultou a definição de cinco projetos prioritários para a implementação na Primeira Onda de Projetos, de forma concomitante. No mesmo espaço, a Entidade Gestora apresentou os recursos disponíveis para essa execução, de acordo com a definição das Instituições de Justiça.

Tendo-se, como limitação material e objetiva, os recursos disponíveis para cada Conselho e Setor na Primeira Onda de Projetos, a Entidade Gestora realizou um intenso trabalho de valoração dos projetos priorizadas em etapas, de modo a contemplar uma variedade de comunidades com a implementação imediata dos projetos, considerando-se também as definições das Conselheiras e Conselheiros sobre o projeto desejado.

Desta forma, também conforme relatado durante reunião participativa, as etapas dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento durante a sua implantação, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos, caso o Conselho decida por manter as exatas especificações do projeto, como tamanho de construção, instalações de sistemas hidráulicos e elétricos, capital de giro, etc.

A Entidade Gestora reafirma que o eventual redirecionamento de etapas para a Segunda Onda de projetos ocorrerá, exclusivamente, por questões que inviabilizem o cumprimento da etapa na Primeira Onda, como é o caso das limitações orçamentárias.

- **Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto P120R4CL - Parte 4**

A Impugnante alega que o Termo de Referência *"não prevê aquisição, regularização e instalação do sistema fotovoltaico e sistema de captação de água das chuvas"*, como solicitado no Ofício Conjunto Nº 03/2026".

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

A especificação de tais quesitos ocorrerá durante a *Etapa 1 - diagnóstico e planejamento do projeto*, em que as comunidades atingidas e a Executora selecionada terão momentos específicos para tratar sobre essas e outras questões relativas à execução do projeto. A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

A etapa de diagnóstico e planejamento será importante para definir as prioridades das Conselheiras e Conselheiros na construção do espaço comunitário, observando-se a disponibilidade orçamentária do Conselho para execução de projetos da Primeira Onda, as prioridades das Conselheiras e Conselheiros e quais etapas podem ter sua execução remanejada para a Segunda Onda.

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões e especificações dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **indefer a impugnação** apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1

Projeto Po28R4CL – Galinheiro com Placa Solar e Cisterna para Captação de Água

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto Po28R4CL – Galinheiro com Placa Solar e Cisterna para Captação de Água**, indicado pelo Conselho Local 01 – R4CL01 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 6.2 - Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (Edital)
- Item 3.1.1 - Objeto do Projeto (Termo de Referência / Ficha de Projetos)
- Item 3.1.3 - Etapas Mínimas do Projeto (Termo de Referência / Ficha de Projetos)
- Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Parte-se para a análise pela Comissão de Seleção dos itens impugnados.

- **Item 6.2 - Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (Edital)**

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que a Impugnante não apresentou fundamentação para a objeção desse item, de modo que não há como realizar qualquer juízo de valor.

- **Item 3.1.1 - Objeto do Projeto (Ficha de Projetos)**

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Trata-se, em verdade, do Item 3.2.1 do Termo de Referência / Ficha de Projetos.

A Impugnante alega a *"insuficiência de informações essenciais para o dimensionamento técnico e financeiro do projeto e a necessidade de incorporação de informações previamente validadas pela comunidade"*, acrescentando que a ficha de projetos não

apresenta a especificação do número de aves ou dimensionamento dos galinheiros, conforme disposto no Ofício 01/2026 das pessoas atingidas.

Quanto às especificações de quantidade e de dimensão do objeto do projeto: Tais informações serão pormenorizadas durante a *Etapa 1 - diagnóstico e planejamento do projeto*, em que as comunidades atingidas e a Executora selecionada terão momentos específicos para tratar sobre essas e outras questões relativas à execução do projeto. A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

A etapa de diagnóstico e planejamento será importante para elencar os critérios das pessoas atingidas que irão receber e gerir os galinheiros nas comunidades e definir, efetivamente, a quantidade de itens possíveis de serem implantados durante a Primeira Onda de Projetos, considerando a disponibilidade de recursos atual. Portanto, a Executora selecionada e a comunidade irão alinhar sobre a quantidade de unidades, o dimensionamento, o número de aves, entre outros fatores, considerando as prioridades da comunidade e o recurso disponíveis (p. ex. maior número de unidades de galinheiro e menor dimensionamento ou menor número de unidades e maior dimensionamento).

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões dos projetos priorizados (quantidade, tamanho etc.) podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

- **Item 3.1.3 - Etapas Mínimas do Projeto (Termo de Referência / Ficha de Projetos)**

A Impugnante alega que *"no objeto e nos resultados esperados do projeto (Pág. 23), no detalhamento do projeto na ficha de projetos não consta a etapa de realização de cursos de capacitação sobre criação de galinhas, produção de ração, manejo, licenciamento e certificação da produção, conforme sugerido no Ofício 01/2026"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Trata-se, em verdade, do Item 3.2.3 do Termo de Referência / Ficha de Projetos.

A Etapa 5 desse projeto, prevista no Termo de Referência / Ficha de Projetos, trata justamente sobre a oferta de serviços de assistência técnica em extensão rural – ATER, de modo que a temática específica da capacitação poderá ser indicada pelas pessoas atingidas durante o diagnóstico e planejamento do projeto, também prevista nas etapas mínimas a serem cumpridas pela Executora selecionada.

Quanto à alegação de inclusão de "fornecimento de ração", no caso em que a solicitação de não inclusão do fornecimento se mantenha até a etapa de diagnóstico e planejamento, esse item, em específico, poderá ser suprimido, após a devida análise técnica da Executora selecionada, sem prejuízo da aquisição dos demais insumos e equipamentos necessários à manutenção do projeto.

- **Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"embora o item vise resguardar a essencial participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não é definida a natureza, a periodicidade, o meio (físico, digital, reuniões periódicas, plataforma própria) nem a infraestrutura exigida para a manutenção de tais canais"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação da Executora selecionada para com as pessoas atingidas, de modo que a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura disponíveis para resguardar a participação popular será indicada no ato de submissão das propostas pelos Proponentes e, posteriormente, constará no contrato assinado entre Entidade Gestora e Executora selecionada. Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 1.5.

Em seu papel de gerenciamento de parte dos recursos do Anexo 1.1, a Entidade Gestora observará se as propostas enviadas estão em total acordo com o Item 1.5 do Edital e se o Proponente apresenta ações consistentes que visam garantir a participação popular

durante o processo de construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que "não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada, em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **indefere a impugnação** apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as

possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1

Projeto Po47R4CL – Entrepasto CCLAFA (Centro de Comercialização e Logística de Agricultura Familiar de Angueretá)

1. RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação protocolada em 25/08/2026, acerca do **Projeto Po47R4CL – Entrepasto CCLAFA (Centro de Comercialização e Logística de Agricultura Familiar de Angueretá)**, indicado pelo Conselho Local 01 – R4CL01 da Região 4, na qual alega objeções em relação aos seguintes itens:

- Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)
- Item 6.2 - Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (Edital)
- Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)
- Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto Po47R4CL - Parte 2
- Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto Po47R4CL - Parte 3
- Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto Po47R4CL - Parte 4

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Parte-se para a análise pela Comissão de Seleção dos itens impugnados.

- **Item 1.5 - Participação da Governança Popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"embora o item vise resguardar a essencial participação da Governança Popular no planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações dos projetos, não é definida a natureza, a periodicidade, o meio (físico, digital, reuniões periódicas, plataforma própria) nem a infraestrutura exigida para a manutenção de tais canais"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação da Executora selecionada para com as pessoas atingidas, de modo que a natureza, a periodicidade, o meio e a infraestrutura

disponíveis para resguardar a participação popular será indicada no ato de submissão das propostas pelos Proponentes e, posteriormente, constará no contrato assinado entre Entidade Gestora e Executora selecionada. Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 1.5.

Em seu papel de gerenciamento de parte dos recursos do Anexo 1.1, a Entidade Gestora observará se as propostas enviadas estão em total acordo com o Item 1.5 do Edital e se o Proponente apresenta ações consistentes que visam garantir a participação popular durante o processo de construção e implementação dos projetos definidos pela Estrutura de Governança.

- **Item 6.2 - Esclarecimentos e Impugnação ao Edital (Edital)**

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que a Impugnante não apresentou fundamentação para a objeção desse item, de modo que não há como realizar qualquer juízo de valor.

- **Item 12.6 - Da divulgação dos relatórios e prestação de contas às comunidades e a governança popular (Edital)**

A Impugnante alega que *"não há definição, no Edital, sobre como e por quais meios ou plataformas esses relatórios deverão ser disponibilizados às comunidades e à Governança Popular quanto à dinâmica de manifestação da Governança Popular em caso de eventual discordância ou contestação quanto ao teor do relatório de execução. Não há previsão de prazo, forma ou rito processual para resposta ou repactuação por parte da executora, o que pode gerar paralisações indevidas da execução do objeto ou assimetria de informações."*

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

O item em questão trata de uma obrigação a ser prevista no contrato entre a Entidade Gestora e a Executora (item 12 – Do Contrato e Do Repasse de Recursos), a qual ainda não foi escolhida, considerando que a fase atual é de submissão e avaliação das propostas. Trata-se, portanto, de fases e de documentos distintos.

Dessa forma, as especificidades relativas à maneira como ocorrerá a prestação de contas (meios e plataformas) estarão contidas no contrato firmado entre Entidade Gestora e Executora em fase posterior à de análise de propostas, garantindo-se as premissas já estabelecidas no processo de reparação, como linguagem clara, fácil e acessível, por exemplo.

Em razão disso, não cabe à Entidade Gestora definir no Edital de Seleção as especificidades da obrigação da Executora a ser selecionada, uma vez que existem diversas possibilidades de cumprimento do Item 12.6.

- **Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto Po47R4CL - Parte 2**

A Impugnante alega que *"no Ofício Conjunto Nº 03/2026 foram propostos dois cenários para a execução do projeto, o cenário A previa a aquisição de um imóvel para realização do projeto. E o cenário B previa cessão ou doação de um imóvel. No termo de referência do edital é apresentado apenas o cenário A"*, acrescentando que a mudança de cenários pode comprometer a correta alocação de recursos nas etapas mínimas previstas para a implementação do projeto.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Conforme a descrição da Etapa 4 para a implementação desse projeto, tem-se, explicitamente, que a **aquisição do terreno poderá ocorrer mediante compra ou cessão/doação**, de modo que, juridicamente, a cessão ou doação de imóvel também pode ocorrer a título gratuito, de acordo com o art. 538 do Código Civil.

A manutenção da previsão dessa etapa na ficha de projetos, pela Entidade Gestora, garante que eventuais termos de cessão ou doação gratuitos de imóveis às pessoas atingidas seja devidamente formalizada para garantir a segurança jurídica e a sustentabilidade do projeto, garantidos também o pagamento dos emolumentos necessários para a efetivação formal dessa transferência (p. ex. taxas de cartório, honorários contábeis e advocatícios, impostos sobre transferência de imóveis etc.).

No caso em que a cessão/doação gratuita do terreno seja uma concreta possibilidade, os recursos previstos e que, efetivamente, não forem dispendidos para o cumprimento dessa etapa poderão ser realocados em outras etapas de implementação do mesmo

projeto. Além disso, a Entidade Gestora reafirma que o orçamento apresentado nas fichas representa apenas um parâmetro para uma estimativa preliminar do valor do projeto, de modo que o valor exato para a sua execução será apresentado no momento da submissão das propostas pelo Proponente.

- **Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto P047R4CL - Parte 3**

A Impugnante alega que *"o valor global do projeto é insuficiente para atender todas as demandas apresentadas no Ofício Conjunto Nº 03/2026, enviado à Entidade Gestora como base para revisão da ficha de projeto enviada, a qual foi avaliada de forma participativa pela comunidade"*.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

Da atividade participativa de priorização de projetos realizada com o Conselho Local 01 da Região 4 resultou a definição de cinco projetos prioritários para a implementação na Primeira Onda de Projetos, de forma concomitante. No mesmo espaço, a Entidade Gestora apresentou os recursos disponíveis para essa execução, de acordo com a definição das Instituições de Justiça.

Tendo-se, como limitação material e objetiva, os recursos disponíveis para cada Conselho e Setor na Primeira Onda de Projetos, a Entidade Gestora realizou um intenso trabalho de valoração dos projetos priorizadas em etapas, de modo a contemplar uma variedade de comunidades com a implementação imediata dos projetos, considerando-se também as definições das Conselheiras e Conselheiros sobre o projeto desejado.

Desta forma, também conforme relatado durante reunião participativa, as etapas dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento durante a sua implantação, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos, caso o Conselho decida por manter as exatas especificações do projeto, como tamanho de construção, equipamentos a serem adquiridos, quantidade de participantes iniciais, etc.

A Entidade Gestora reafirma que o eventual redirecionamento de etapas para a Segunda Onda de projetos ocorrerá, exclusivamente, por questões que inviabilizem o cumprimento da etapa na Primeira Onda, como é o caso das limitações orçamentárias.

- **Termo de Referência/Ficha de Projeto - Código do Projeto Po47R4CL - Parte 4**

A Impugnante alega que o Termo de Referência "*não detalha os equipamentos que devem ser fornecidos pelo projeto, como câmara fria e veículo refrigerado*", além de outras informações, como: ponto de ampliação de sinal de internet, futura instalação de energia fotovoltaica, dimensões da construção, número de pessoas a serem beneficiadas com o projeto e demais especificações técnicas contidas no Ofício 03/2026 das pessoas atingidas.

Após análise da Comissão de Seleção da Entidade Gestora, designada para o acompanhamento do Edital EG-R4-01/2026, verifica-se que:

A especificação de tais quesitos ocorrerá durante a *Etapa 1 - diagnóstico e planejamento do projeto*, em que as comunidades atingidas e a Executora selecionada terão momentos específicos para tratar sobre essas e outras questões relativas à execução do projeto. A realização desses momentos de construção participativa está garantida pela indicação expressa na ficha de projeto, na obrigatoriedade de demonstração de metodologias participativas pelo Proponente no momento de submissão da proposta e estará descrita no contrato a ser firmado entre Entidade Gestora e Executora selecionada.

A etapa de diagnóstico e planejamento será importante para definir os interessados em realizar a gestão do espaço, as especificidades da estrutura a ser construída, os equipamentos e maquinário necessários para garantir o funcionamento do projeto, as possibilidades futuras de ampliação, entre outras questões, observadas a disponibilidade orçamentária do Conselho para execução de projetos da Primeira Onda e as prioridades das Conselheiras e Conselheiros.

Ainda, conforme apresentado pela Entidade Gestora durante a atividade participativa, as dimensões dos projetos priorizados podem ser variáveis de acordo com os recursos disponíveis, razão pela qual pode haver escalonamento em etapas durante a implantação do projeto, de modo que pode ser necessário que algumas fases sejam redirecionadas para a Segunda Onda de Projetos.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Seleção **indefer** a **impugnação** apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital e do Termo de Referência, por estarem em conformidade com as obrigações técnicas da Entidade Gestora, com as possibilidades orçamentárias do Conselho disponíveis para a Primeira Onda de Projetos e com o momento atual de submissão de propostas.

Publique-se a presente decisão no mesmo meio de divulgação do Edital, para ciência dos interessados.

Betim/MG, 26 de agosto de 2026.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL EG-R4-01/2026

Entidade Gestora do Anexo 1.1